



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

ATRIBUIÇÃO DA FREQUÊNCIA 95,2 MHZ DO CONCELHO DE MÉRTOLA

(Aprovada na reunião plenária de 22.NOV.2000)

1. Em 23 de Maio de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, na sequência da sua deliberação de 10 de Maio do mesmo ano, procedeu à audiência prévia dos concorrentes à frequência 95,2 Mhz do concelho de Mértola sobre a classificação e ordenação dos respectivos processos de candidatura, no âmbito do concurso público para atribuição de alvarás para o exercício da actividade de radiodifusão, aberto pelo despacho conjunto n.º 363/98 do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e Comunicações, publicado no Diário da República – II Série, de 29 de Abril de 1998, que aprovou o respectivo regulamento.
2. À audiência prévia responderam os concorrentes:
 - a) Vila Museu - Comunicação Social, CRL (Proc. 76)
 - b) Rádio Mértola Lda (Proc. 90)
3. Em síntese foi dito:
 - a) Pela Vila Museu - Comunicação Social, CRL:
 - que o seu projecto é o que melhor se poderá adequar ao espírito da lei que regula o concurso em apreço, na medida em que não detém outro alvará e tem sede no respectivo concelho, solicitando a revisão da pontuação do Factor A1;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- que as pontuações do Factor A2 das duas candidaturas deveriam ser reavaliadas indicando, para o efeito, fundamentos técnicos que, em seu entender, justificavam a revisão da pontuação atribuída no capítulo da cobertura radioelétrica;

b) Pela Rádio Mértola Lda:

- que a classificação atribuída ao factor A3 da sua candidatura era inadequada, por ser igual à da Vila Museu - Comunicação Social, CRL, pelo facto de no relatório de avaliação da viabilidade económica e financeira, elaborado pelo ISEG, a folhas 19, se referir que esta última não apresentou nem um estudo económico nem estudo de mercado.

- 4. Em ordem a avaliar a resposta à audiência prévia referente ao projecto técnico da Vila Museu- Comunicação Social CRL, procedeu-se à reapreciação dos processos, na parte respeitante ao Factor A1. Considera-se, em consequência dessa reapreciação, não ser de alterar a pontuação atribuída ao projecto da Vila Museu-Comunicação Social CRL, com fundamento no estabelecido no ponto 2D da Deliberação, de 12 de Janeiro de 2000, desta Alta Autoridade que estabeleceu os critérios de avaliação das candidaturas, a qual foi remetida ao concorrente aquando da consulta prévia.
5. No referente ao projecto técnico da Vila Museu- Comunicação Social CRL, a Alta Autoridade para a Comunicação Social consultou o Instituto de Comunicações de Portugal, o qual respondeu no sentido da não procedência dos argumentos da reclamante, conforme documento n.º 1 que se anexa.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6. No que respeita à resposta da Rádio Mértola, Lda, sobre a pontuação do Factor A2, ouviu-se o ISEG que respondeu no sentido da não procedência da reclamação, nos termos que se junta como documento n.º 2.

CONCLUSÃO

Analizadas as alegações produzidas pelos dois concorrentes em sede de audiência prévia, bem como os documentos de resposta do Instituto de Comunicações de Portugal e do Instituto Superior de Economia e Gestão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, após ter ponderado todos os elementos escritos constantes do processo de candidatura, não alterar a avaliação expressa em sede de projecto de decisão final com os fundamentos nela expressos.

Nestes termos e com os fundamentos referidos e identificados, a Alta Autoridade para a Comunicação Social decide que a ordenação final dos candidatos para efeitos de atribuição do alvará de actividade de radiodifusão na frequência de 95,2 Mhz no concelho de Mértola é a seguinte:

1º lugar - Rádio Mértola Lda

2º lugar.- Vila Museu-Comunicação Social, CRL

Em consequência, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera atribuir o alvará para exercício da actividade de radiodifusão para a frequência 95.2 Mhz no concelho de Mértola à entidade classificada em 1º lugar Rádio Mértola Lda.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

A referida candidata deverá no prazo de 20 dias úteis, face ao disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio, declarar que não detém participação em mais de 5 operadores de radiodifusão, juntando, igualmente, ao processo declarações individuais actualizadas de cada um dos elementos que integram a pessoa colectiva em como também não detém participação em mais de 5 rádios.

Findo esse prazo sem que a entidade classificada em 1º lugar faça a entrega dos documentos indicados, o alvará será automaticamente atribuído à 2ª classificada que deverá fazer a dita prova em prazo idêntico e assim sucessivamente.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende e Maria de Lurdes Monteiro e abstenções de Artur Portela, José Garibaldi, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Novembro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira

Juiz-Conselheiro

MLM/SLR/AM

Exmo. Senhor
Presidente da Alta Autoridade
para a Comunicação Social
Av. D. Carlos I, 130 - 6º
1249-068 LISBOA

A. A. C. S.
1018-06-700
MAR99LR01

S/ referência
MAR99LR01
OI.2240/AACS/00
ASSUNTO

S/ comunicação
15-06-2000

N/ referência
ICP-S15624/2000
30.25.40.650059

Data
2000 JUL - 5

Doc. nº 1

Concurso Público de FM - Concelho de Mértola

Na sequência do ofício de V. Exa. acima mencionado, o nosso parecer de fundamentação da classificação do critério "Aferição de três alturas equivalentes", único critério em causa na presente reclamação, atribuída ao projecto técnico proposto pela Vila Museu - Comunicação Social, CRL, é o seguinte:

- Com este critério pretendeu-se avaliar os resultados do cálculo das alturas equivalentes e a forma como os mesmos foram obtidos. Para tal, considerou-se significativo a aferição de apenas três das doze alturas equivalentes, segundo os diversos azimutes, de cada estação;
- O projecto técnico apresentado pela candidata é neste capítulo muito deficiente pois, as cotas do terreno segundo os diversos azimutes foram "levantadas" com um espaçamento de 1 km, o que é manifestamente insuficiente para a determinação com rigor da altura equivalente de uma estação. Um espaçamento de 500 m foi o mínimo exigível;

Revis3o da avalia3o econ3mica do concurso p3blico para atribui3o do alvar3 para
exerc3cio de radiodifus3o sonora na frequ3ncia FM 95,2 MHZ do Concelho da
M3rtola

A argumenta3o da r3dio M3rtola 3 relevante. De facto o Projecto Vila Museu n3o possui estudo econ3mico. Acontece que a hierarquiza3o decorreu da pontua3o dada ao crit3rio credibilidade, c3mo se poder3 ver no quadro abaixo. O indicador de credibilidade varia entre 0-1 e a sua atribui3o decorria da relev3ncia medi3tica e financeira do proponente. A quest3o que se coloca 3 a de saber se a diferen3a medi3tica entre os projectos 3 a reflectida nos indicadores. O parecer da avalia3o econ3mica 3 que, a n3o ser que seja avan3ada informa3o contr3ria, n3o existe informa3o nova que justifique a altera3o das conclus3es anteriores.

Quadro 12: 3ndice Sint3tico

PROC	Qualidade	Desen. Regional	Credibilidade	3ndice sint3tico
76	0,2	1	1	2,20
90	0,8	1	0,4	2,20

Lisboa, 11 de Novembro de 2000.

Carlu B